

LEI Nº. 1.948/95
REVOGADA PELA LEI 3779/ 2017

~~“Dispõe sobre a concessão e fixa diárias aos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências”.~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º**— Os servidores da Prefeitura Municipal em viagem para tratar de assuntos de interesse do Município ou para freqüentar curso e/ou particular de seminários e congressos por determinação da Prefeitura Municipal, serão pagas as seguintes diárias com base no valor do Salário Mínimo pago pelo Município de Manhuaçu:~~

~~**I**— servidores com remuneração de valor equivalente até 2,5 (dois e meio) mínimos do Município: 45% (quarenta e cinco por cento);~~

~~**II**— servidor com remuneração acima de 2,5 (dois e meio) até 3,5 (três e meio): 50% (cinquenta por cento);~~

~~**III**— servidor com remuneração acima de 3,5 (três e meio) até 07 (sete): 65% (sessenta e cinco por cento);~~

~~**IV**— servidor com remuneração superior a 07 (sete): 80% (oitenta por cento).~~

~~**§ Único**— A diária fixada no artigo atenderá as despesas de alimentação e estadia do servidor.~~

~~**Art. 2º**— As viagens cuja duração seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão cobertas por fração do valor fixado no artigo 1º, a saber:~~

- ~~**a)**— 70% (setenta por cento) do valor da diária para pernoite e café da manhã;~~
- ~~**b)**— 15% (quinze por cento) do valor da diária para almoço ou jantar.~~

~~**Art. 3º**— As quantias despendidas com outras despesas necessárias ao cumprimento dos objetos da viagem, exceto as acobertadas pela diária, serão reembolsadas pela Prefeitura, desde que comprovadas.~~

~~**Art. 4º**— O servidor que preferir viajar em sua própria condução, perceberá a diária acrescida dos seguintes percentuais:~~

- ~~**a)**— para viagem de até 200 (duzentos) quilômetros: 20% (vinte por cento);~~

- ~~b) — para viagem de até 500 (quinhentos) quilômetros: 25% (vinte e cinco por cento);~~
- ~~c) — para viagem de até 1.000(mil) quilômetros: 30% (trinta por cento);~~
- ~~d) — para viagem acima de 1000 (mil) quilômetros: 35% (trinta e cinco por cento);~~

~~§ Único — Conte-se, para fins deste artigo, as distâncias de ida e volta.~~

~~Art. 5º — Será concedido adiantamento de verba para viagem, cujas contas serão prestadas dentro de cinco dias, a contar do regresso, vedado novo adiantamento antes da prestação de contas da anterior, desde que requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.~~

~~§ Único — Se o Servidor preferir, o valor do adiantamento ser-lhe-á debitado na folha de pagamento do mês a que se referir, sendo-lhe creditado o valor das diárias a que tiver direito.~~

~~Art. 6º — As despesas decorrentes desta Lei, correrão pela dotação orçamentária própria.~~

~~Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Manhuaçu (MG), 28 de agosto de 1995.~~

~~Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal~~